



**LISOFUS**  
LIGA SOROCABANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua Dr. Campos Sales, 205  
CEP: 18025-000 Pinheiros  
Sorocaba SP  
(15) 3224 - 2663  
CNPJ: 50.802.875/0001-85

FUNDADA EM 08.05.1958 [www.lisofus.com.br](http://www.lisofus.com.br) [lisofus@gmail.com](mailto:lisofus@gmail.com)

## ÍNDICE

<u>CAPÍTULO</u>	<u>TÍTULO</u>	<u>PÁGINA</u>
I	DO NOME CONSTITUIÇÃO E FORO	02
II	DOS PODERES ADMINISTRATIVOS	02
III	DO OBJETIVO SOCIAL E DA COMPETÊNCIA	03
IV	DA FILIAÇÃO	03
V	DA DESFILIAÇÃO	05
VI	DO PATRIMÔNIO	05
VII	DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	06
VIII	DA DIRETORIA EXECUTIVA	08
IX	DO CONSELHO FISCAL	11
X	DO ORÇAMENTO	12
XI	DAS ELEIÇÕES	13
XII	DO ESTATUTO SOCIAL	14
XIII	DO REGIMENTO INTERNO	14
XIV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
XV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	15

---



**LISOFUS**  
LIGA SOROCABANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua Dr. Campos Sales, 205  
CEP: 18025-000 Pinheiros  
Sorocaba SP  
(15) 3224 - 2663  
CNPJ: 50.802.875/0001-85

FUNDADA EM 08.05.1958 [www.lisofus.com.br](http://www.lisofus.com.br)

[lisofus@gmail.com](mailto:lisofus@gmail.com)  
**CAPÍTULO I**

### DO NOME, CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º - A **LIGA SOROCABANA DE FUTEBOL DE SALÃO - LISOFUS** - fundada em 08 de maio de 1958, pelos treze clubes:

**CANTO DO RIO FUTEBOL CLUBE  
AMBULATÓRIO MÉDICO ODONTOLÓGICO DO SESI  
CLUBE DAS SEIS  
ESPORTE CLUBE PAULA SANTOS  
ASSOCIAÇÃO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS  
CLUBE DOS TRABALHADORES DO SESI  
UNIÃO ESPORTIVA ESCRITURÁRIOS DE VOTORANTIN  
ESPORTE CLUBE BOMBONIERI  
GRÊMIO NOSSA SENHORA DA PONTE  
CONFEDERAÇÃO DAS FAMÍLIAS CRISTÃS  
ESPORTE CLUBE SERRALHERIA FERRO  
GRÊMIO GENERAL SAMPAIO  
SENAI SAIV**

é uma Associação Civil sem fins lucrativos, política ou religiosa, com prazo de funcionamento indeterminado, pessoa jurídica legalmente constituída, com sede à Rua Santa Clara, 446, sala 13, CEP 18035-252, no Município de Sorocaba, e será regida por este Estatuto Social, Regimentos Internos, Códigos Desportivos e por todas as disposições de Leis aplicáveis.

& 1º - Para os efeitos legais, a Entidade mencionada passará neste Estatuto Social a ser denominada simplesmente de:

**“ LISOFUS ”**

& 2º - Encontra-se devidamente registrada no:

- a) 1º Registro Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Sorocaba, sob o nº 9.196, de 30 de julho de 1958;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ – sob o nº 50.802.875-0001-85;
- c) Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria das Finanças, sob o nº 138.338;
- d) Declarada de Utilidade Publica pela Câmara Municipal de Sorocaba, pelo decreto 1.860, em 18 de maio de 1976.

& 3º - Devido ao seu carácter Municipal, a Administração e a Secretária, poderão mudar periodicamente em locais de fácil acesso no Município de Sorocaba, em função da conveniência e trabalho das futuras Diretorias;

& 4º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Sorocaba, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios baseados no presente Estatuto Social.

### CAPÍTULO II

#### DOS PODERES ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - São poderes de acordo com as atribuições deste Estatuto;

- a) **Assembleias Gerais Ordinárias;**
- b) **Assembleias Gerais Extraordinárias;**
- c) **Assembleias Gerais de Eleições;**
- d) **Diretoria Executiva;**
- e) **Conselho Fiscal;**
- f) **Junta Disciplinar Desportiva.**

**Parágrafo Único** – Os componentes dos Órgãos Administrativos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Junta Disciplinar Desportiva, descritos nas letras: “D”, “E” e “F”, deste artigo estão impedidos de receber quaisquer remuneração, gratificação ou abono. Havendo necessidade de estabelecer-se uma Ajuda de Custo Mensal, para qualquer um dos Membros da Diretoria Executiva, para o desempenho de suas funções específicas de administração, os valores deverão ser propostos e votados em reunião da Assembleia Geral Ordinária.



**LISOFUS**  
LIGA SOROCABANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua Dr. Campos Sales, 205  
CEP: 18025-000 Pinheiros  
Sorocaba SP  
(15) 3224 - 2663  
CNPJ: 50.802.875/0001-85

FUNDADA EM 08.05.1958 [www.lisofus.com.br](http://www.lisofus.com.br)

[lisofus@gmail.com](mailto:lisofus@gmail.com)  
**CAPÍTULO III**

### DO OBJETIVO SOCIAL E DA COMPETENCIA

Art. 3º - A “ **LISOFUS** ”, para a realização de seus objetivos se propõe:

- a) Dirigir o **FUTSAL** no Município de Sorocaba e em outros Municípios sob Contrato de Prestação de Serviços, promovendo a difusão e seu aperfeiçoamento sob sua responsabilidade;
- b) Promover Campeonatos, Torneios e competições de **FUTSAL** no Município de Sorocaba, como também em outros Municípios. Outras modalidades esportivas em geral e, que sejam de interesse da Diretoria da **LISOFUS**, poderá responsabilizar-se quanto a sua realização, divulgação e organização;
- c) Incentivar, por meio de processos educativos compatíveis, como fundamento de atividade institucional, a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das novas gerações;
- d) Manter o elevado espírito de disciplina e união desportiva no seio dos filiados;
- e) Divulgar toda e qualquer publicação relativa às Leis esportivas aplicadas nas arbitragens, suas alterações e interpretações;
- f) Organizar cursos, congressos e conferências com os **Oficiais da Arbitragem**;
- g) Organizar e supervisionar os Campeonatos e Torneios na cidade e região sob sua responsabilidade;
- h) Fiscalizar o comportamento dos Oficiais da Arbitragem, sob o aspecto técnico, físico e disciplinar;
- i) Apreciar as reclamações dirigidas por escrito, contra as arbitragens e decidir a respeito, salvaguardando os seus interesses.
- j) Amparar e defender os **Oficiais da Arbitragem** de seu quadro associativo, oferecendo-lhes assistência social, moral, intelectual, material e ampla defesa de seus direitos quando escalados e envolvidos no exercício regular de suas funções;
- k) Aperfeiçoar o desempenho técnico dos **Oficiais da Arbitragem** e seu preparo intelectual promovendo o bem estar entre os integrantes do seu corpo associativo.

### CAPÍTULO IV

#### DA FILIAÇÃO

Art. 4º - A “ **LISOFUS** ”, concederá filiação em qualquer época do ano, aos Clubes que a solicitarem por escrito, como seguem:

& 1º - Somente concorrerão aos Campeonatos e Torneios da Cidade, os Clubes que tiverem suas inscrições efetivada até trinta dias da data marcada para seu início;

& 2º - A Diretoria poderá conceder filiação a título precário com prazo de noventa dias, para que seja completada a documentação para legalização efetiva da filiação, dentro do exercício em vigor. Estando o filiado disputando algum Campeonato ou Torneio, será cancelada automaticamente a sua participação.

& 3º - Os Filiados não poderão estar inadimplentes, além do dia 10 de cada mês;

& 4º - Não serão concedidas licenças para jogos amistosos aos filiados que estiverem inadimplentes e terão seus direitos suspensos, até sua a regularização junto a tesouraria.

Art. 5º - São condições indispensáveis à filiação:

- a) Estar registrado no C. R. D e possuir Alvará anual de funcionamento
- b) Não conter em seu Estatuto Social disposições em desacordo com as normas da “ **LISOFUS** ” e Entidades superiores;
- c) Ter personalidade jurídica.

Art. 6º - Os pedidos de filiação deverão ser formalizados pelo Presidente do Clube, após cumprida as exigências legais, provando que preenche os requisitos exigidos, como seguem:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata de Eleição da última Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Qualificação completa dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Cópia da inscrição municipal na Secretaria da Receita;
- f) Desenho do pavilhão social;
- g) Uniformes oficial do Clube;
- h) Efetuar no ato de protocolar o seu pedido a Taxa anual de Anuidade de filiação.



**LISOFUS**  
LIGA SOROCABANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua Dr. Campos Sales, 205  
CEP: 18025-000 Pinheiros  
Sorocaba SP  
(15) 3224 - 2663  
CNPJ: 50.802.875/0001-85

FUNDADA EM 08.05.1958 [www.lisofus.com.br](http://www.lisofus.com.br) [lisofus@gmail.com](mailto:lisofus@gmail.com)

& 1º - As letras “A”, “B” e “C”, descritas neste artigo deverão estar devidamente registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 7º - São direitos dos Filiados:

- a) Dirigir as suas atividades desportivas, regendo-se pelo seu Estatuto Social, que não contrariem as normas da “**LISOFUS**”, e Entidades Superiores;
- b) Dirigir-se por escrito a Diretoria da “**LISOFUS**”, nos termos do presente Estatuto Social;
- c) Disputar os Campeonatos e Torneios em que forem classificados e organizados pela “**LISOFUS**”, ou Entidades Superiores, em obediência as suas determinações;
- d) Ter relações esportivas com os demais Filiados e agremiações vinculadas a “**LISOFUS**”;
- e) Recorrer a Diretoria da “**LISOFUS**”, para consultas, defender-se ou acusar na conformidade das disposições em vigor;

Art. 8º - São deveres dos Filiados:

- a) Reconhecer a “**LISOFUS**”, como única dirigente do **FUTSAL**, amador do Município de Sorocaba;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos da “**LISOFUS**” bem como as decisões dos seus poderes;
- c) Remeter á “**LISOFUS**” dentro de 20 dias, um exemplar de seu Estatuto Social, todas as vezes que forem reformados, bem como ficha de Diretoria e Concelho Fiscal quando eleita ou modificada;
- d) Solicitar licença e aguardar a sua efetiva permissão da “**LISOFUS**”, para realizar jogos dentro ou fora da sede;
- e) Não disputar competições com Filiados cuja situação ainda não esteja regularizada perante a **Federação Paulista de FUTSAL** nem permitir que participem de jogos oficiais jogadores que não estejam devidamente registrados ou se achem cumprindo estágio ou pena aplicada pelos poderes competentes;
- f) Não permitir que pessoas que estejam cumprindo penas suspensão ou eliminatórias aplicadas pela “**LISOFUS**” ou por Entidades superiores exerçam quaisquer funções administrativas e técnicas no clube;
- g) Inibir os seus diretores, associados e jogadores ou quaisquer pessoas que lhe seja vinculadas, individual ou coletivamente de promover o descredito da “**LISOFUS**”, ou a desarmonia entre os seus Filiados;
- h) Com reserva de direitos cederem sua praça de esportes e respectivas dependências quando requisitadas pela “**LISOFUS**”, ou Entidade superior a que estiver subordinada;
- i) Manter seus Livros de escrituração Contábil e de registro de associados a inteira disposição da Diretoria da “**LISOFUS**” ou de seus órgãos encarregados de fiscalização;
- j) Independentemente de qualquer indenização ou vantagem especial em seu proveito ou de seus jogadores, ceder estes para serviços da “**LISOFUS**”, da Federação Paulista de **FUTSAL** e Entidade superior;
- k) Providenciar para que os seus jurisdicionais e jogadores compareçam á “**LISOFUS**” ou Entidades superiores quando chamados oficialmente;
- l) Remeter á “**LISOFUS**” até 10 de Janeiro de cada ano, um relatório com demonstração de seu patrimônio e atividades esportivas;
- m) Pagar até o dia 10 de cada mês, os seus débitos para com a “**LISOFUS**”;
- n) Dar ingresso individual e franco nas competições que promover aos Membros dos Poderes da “**LISOFUS**” e aos das Entidades superiores;
- o) Ter em sua praça de esportes lugares apropriados para os Membros do **Concelho Nacional de Desportos**, do **Concelho Regional de Desportos**., da **Confederação Brasileira de Desportos**., **Federação Paulista de FUTSAL**, da “**LISOFUS**”, e Autoridades constituídas;
- p) Nenhum filiado poderá conter em seu Estatuto Social, Regimentos ou Códigos e disposições que contrariem as da “**LISOFUS**” ou de Entidades superiores, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito.

Art. 9º - As resoluções da “**LISOFUS**” obrigam as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas, a partir da data de sua publicação.

Art. 10º - Das resoluções ou atos da Diretoria Executiva, quer por ofício ou publicação, com exceção da J.D.D., cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso, que devera ser protocolado dentro de setenta e duas horas, a partir da data em que o recorrido tiver ciência do ato.

Art. 11º - Além do direito de recurso é deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, inclusive por advogado, sendo que a diretoria terá o prazo de oito dias para pronunciar-se a respeito.

Art. 12º - Todos os fatos que digam respeito ao andamento e a normalidade administrativa, queixas e sugestões serão registradas no “Livro de Ocorrência”, que permanecerá a disposição dos filiados na Administração ou se preferir poderão valer-se de



correspondência particular endereçada à Diretoria Executiva expondo os fatos e acontecimentos, ficando esta, com a obrigação de atender ou não a solicitação.

## CAPÍTULO V

### DA DESFILIAÇÃO

Art. 13º - Qualquer filiado poderá solicitar, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, a sua desfiliação do quadro associativo, com uma antecedência de trinta dias, através de requerimento protocolado na Administração, assinado pelo Presidente da Diretoria, acompanhado da Ata, registrada em cartório, que deliberou e aprovou o seu desligamento.

& 1º - Após análise do pedido e preenchida as formalidades legais, a Diretoria, dentro de igual prazo deste artigo, devera comunicar por escrito ao solicitante a sua condição de ex-filiado;

& 2º - No referido período de trinta dias, continua as condições de filiado, com direitos e obrigações, podendo, ainda o filiado pedir revogação do seu ato mediante requerimento e a Ata na qual conste a revogação do pedido em trâmite;

& 3º - Em havendo motivo de ordem relevante por fato desonroso de filiado, contra a Diretoria, Diretor, Conselheiro ou Membro da JDD da “ LISOFUS “ e a Diretoria ciente do fato deverá reunir-se em caráter de urgência, e após deliberado poderá aplicar a sua desfiliação por justa causa, comunicando ao filiado a sua decisão.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMONIO

Art. 14º - Tem seu patrimônio assim constituído:

- a) **Imóveis**
- b) **Móveis, utensílios, veículos, aparelhagem elétrica, eletrônica, maquinas e instalações;**
- c) **Fundo de Reserva, saldos em Caixa da tesouraria e Bancários e Títulos de Crédito apontados pela contabilidade.**

& 1º - A venda, troca e hipoteca de imóveis poderão ser feitas com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, sendo obrigatória a presença e voto de dois terços dos filiados;

& 2º - A compra de bens imóveis poderá ser autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, com a presença da maioria simples. A Diretoria Executiva deverá obter três propostas para prévia análise e posterior decisão dos presentes.

Art. 15º - Os Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Junta Disciplinar Desportiva, extensivo aos Filiados não respondem com seus bens particulares, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da “ LISOFUS “, resultantes da prática de atos regulamentares de gestão e na conformidade do que lhes for definido estatutariamente, respondendo porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que derem causa, por culpa ou dolo, assim como, pelos atos praticados excedentes de suas atribuições e sempre que violarem a Lei, o Estatuto Social e os Regimentos Internos.

## CAPÍTULO VII

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16º - As **Assembleias Gerais** é o órgão representativo da vontade social, sendo constituída pelos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, cujas decisões tomadas, em cada caso, pelo respectivo “ *quorum* ” devidamente previsto, obrigam a todos, independentemente de comparecimento ou de seu voto, e poderão ser:

- a) **ORDINÁRIAS**
- b) **EXTRAORDINÁRIAS**
- c) **ELEIÇÕES**

Art. 17º - As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e de Eleições serão sempre convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva através de Edital de Convocação específico, enviado aos filiados por “e-mail”, além da divulgação no “site” da “ LISOFUS ” com uma antecedência de trinta dias da sua realização, tendo como local a sua Sede Social e devendo atender o que se segue:



**LISOFUS**  
LIGA SOROCABANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua Dr. Campos Sales, 205  
CEP: 18025-000 Pinheiros  
Sorocaba SP  
(15) 3224 - 2663  
CNPJ: 50.802.875/0001-85

FUNDADA EM 08.05.1958 [www.lisofus.com.br](http://www.lisofus.com.br) [lisofus@gmail.com](mailto:lisofus@gmail.com)

- a) Contar com a presença dos filiados, em pleno uso de seus direitos estatutários, convocados pela Diretoria Executiva, na forma a ser prescrita ou mediante proposta do Conselho Fiscal;
- b) Realizar-se, preferencialmente, em dias de semanas, observando-se, tanto, para as Ordinárias e Extraordinárias, o seu início para às dezenove horas, com a presença de, no mínimo, metade mais um, e, após trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes;
- c) As Extraordinárias de destituição dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Junta Disciplinar Desportiva, para sua validade deverá contar com o voto e presenças e assinaturas de dois terços de seus filiados;
- d) Promover o Presidente da Diretoria Executiva a indicação, dentre os presentes, de um Presidente e de um Secretário para a formação da Mesa diretiva dos trabalhos, sendo vedada a participação de Membros dos Poderes;
- e) Lavrar-se-á a Ata do contido da reunião, que será assinada pelos integrantes da Mesa diretiva dos trabalhos e, posteriormente a Diretoria Executiva, após encaminhada para registro em Cartório, comunicará aos filiados o deliberado, bem como fornecerá cópias aos que solicitarem por escrito, para ciência das deliberações;
- f) Trienalmente a eleição, que obedecerá a regulamentação própria do Capítulo XI e constante de Edital de Convocação, com mandato de trinta e seis meses, para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Junta Disciplinar Esportiva.

& 1º - A contagem de votos será feita pela sua maioria, levando-se em consideração o número de presentes, à vista das assinaturas apostas na Lista de Presenças, observando-se para as deliberações o “*quorum*” exigido para os assuntos especiais.

& 2º - O Presidente das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias não poderá ser excluído de votar nas matérias postas em votação. Havendo empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade e de desempate.

& 3º - As Atas das reuniões das Assembleias Gerais serão registradas no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Sorocaba.

& 4º - Será facultada nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias a representação por procuração particular, mas limitada até o máximo de cinco filiados representados, por um mesmo procurador.

& 5º - Caberá ao Presidente das Mesas das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, diligenciar e orientar os trabalhos de modo imparcial, resguardando impreterivelmente a ética parlamentar e considerar as deliberações somente após completo esclarecimento do plenário sobre os assuntos tratados e constantes do Edital de Convocação.

Art. 18º - A **Assembleia Geral Ordinária** será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer da primeira quinzena do mês de junho, competindo-lhe entre outros assuntos apreciar, deliberar e votar sobre as matérias constantes do Edital de Convocação e que são:

- a) Leitura para deliberação da Ata da AG anterior;
- b) O relatório anual da Diretoria Executiva, sobre as atividades desenvolvidas no período;
- c) O Balanço Geral e o demonstrativo de Receitas e Despesas do exercício da Diretoria Executiva que finda o seu mandato, além dos Balançetes mensais do ano em curso;
- d) O “Parecer” dos Membros do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício que se findou e as contas dos meses do exercício corrente que vai de janeiro a maio;
- e) Trienalmente a eleição, obedecerá a regulamentação própria do Capítulo VI e constante no Edital de Convocação, com mandato de trinta e seis meses, para os membros da Diretoria Executiva e os componentes do Conselho Fiscal e Junta Disciplinar Desportiva;
- f) As demais matérias constantes da Ordem do Dia.

& 1º - O Conselho Fiscal, finda a primeira quinzena do mês de junho, promoverá a convocação dos filiados para a realização da Assembleia Geral Ordinária, caso o Presidente da Diretoria Executiva não a tenha efetuado na época própria.

& 2º - Será facultado aos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, em número de um quinto, convocar em caráter de urgência uma Assembleia Geral Ordinária, em havendo omissão por parte dos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o prazo de trinta dias, para sua realização.

Art. 19º - O Edital de Convocação das Assembleias Gerais, observado sempre o “*quorum*” respectivo, deverá relacionar especificamente os assuntos a serem tratados nas respectivas reuniões.

**Paragrafo Único** - Os assuntos classificados como de “interesse geral” serão apreciados, anotados, mas a deliberação sobre os mesmos somente deverá ocorrer na próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 20º - A **Assembleia Geral Extraordinária** será realizada por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva ou de pelo menos a requerimento de um quinto dos filiados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e será competente para:



**LISOFUS**  
LIGA SOROCABANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua Dr. Campos Sales, 205  
CEP: 18025-000 Pinheiros  
Sorocaba SP  
(15) 3224 - 2663  
CNPJ: 50.802.875/0001-85

FUNDADA EM 08.05.1958 [www.lisofus.com.br](http://www.lisofus.com.br) [lisofus@gmail.com](mailto:lisofus@gmail.com)

- a) Leitura para deliberação da Ata da AG anterior;
- b) Deliberar sobre matéria de interesse geral;
- c) Decidir, em grau de recurso, sobre assunto que tenha sido conhecido pelo Presidente ou de deliberação da Diretoria Executiva, quando houver pedido do filiado;
- d) Reformar ou alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social e os Regimentos Internos, desde que observado seu “*quorum*” específicos;
- e) Destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no todo ou em parte, desde que, em Assembleia Geral Extraordinária específica para tal ato, em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta e, em 2ª convocação com a presença de 1/3 de associados para instalação e a deliberação e aprovação somente dar-se-á com o voto e a presença de 2/3 dos presentes, comprovada através as respectivas assinaturas na Lista de Presenças;
- f) Declarar vago, em qualquer circunstância, cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou da Junta Disciplinar Esportiva, preenchendo-os com a convocação de filiado, “*Ad referendum*”, até a realização de próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- g) Manifestar-se sobre Termos de Compromisso ou de Responsabilidade e Acordos a serem celebrados com órgãos públicos;
- h) As demais matérias constantes da Ordem do Dia.

& 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a requerimento de um quinto dos filiados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, mas somente será realizada com a presença dos requerentes, sendo que nenhum deles poderá fazer parte da Mesa. Poderão ficar estes, obrigados ao pagamento das despesas ocorridas, caso a Assembleia não venha a se realizar com a presença de dois terços de um quarto dos filiados.

Art. 21º – O filiado ao se manifestar, durante uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverá primeiramente solicitar a palavra ao Presidente da Mesa, atentar-se sobre o assunto em pauta dentro do tempo que lhe for concedido, portando-se com urbanidade.

Art. 22º - O Presidente da Mesa poderá suspender qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo espaço de até trinta minutos, caso não consiga manter a ordem dos trabalhos e, na sua reabertura, não obtendo a calma necessária para o regular prosseguimento, procederá ao seu encerramento, marcando nova data, não superior a trinta dias, para continuidade dos assuntos constantes no Edital de Convocação, que deverá ser novamente expedido.

Paragrafo Único – Em qualquer deliberação somente se computará o voto dos filiados em ordem com as obrigações sociais.

## CAPITULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - É o poder administrador da “ LISOFUS ” e será exercido pela sua Diretoria Executiva, integrada por sete membros, eleitos em Assembleia Geral de Eleição, nos moldes dos Capítulos II e XI, para um mandato de trinta e seis meses, com início a 1º de julho e encerramento em 30 de junho, permitida a reeleição de seus membros, com a seguinte composição:

- ❖ **Diretor Presidente;**
- ❖ **Diretor Vice-presidente;**
- ❖ **Diretor Secretário;**
- ❖ **Diretor Tesoureiro;**
- ❖ **Diretor Técnico e de Patrimônio;**
- ❖ **Diretor de Árbitros**
- ❖ **Diretor Social**

Art. 24º - A Diretoria Executiva tem o início de seu mandato administrativo e exercício civil de trinta e seis meses a partir do dia 1º de julho e encerramento em 30 de junho.

Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva o exercício de todos os atos de gestão administrativa, execução de tarefas e controle das atividades esportivas sob sua responsabilidade social, principalmente:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do disposto neste Estatuto Social, e nos Regimentos Internos;



**LISOFUS**  
LIGA SOROCABANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua Dr. Campos Sales, 205  
CEP: 18025-000 Pinheiros  
Sorocaba SP  
(15) 3224 - 2663  
CNPJ: 50.802.875/0001-85

FUNDADA EM 08.05.1958 [www.lisofus.com.br](http://www.lisofus.com.br) [lisofus@gmail.com](mailto:lisofus@gmail.com)

- b) Incentivar as atividades esportivas, adotando as medidas pertinentes para a administração e consecução dos propósitos da “**LISOFUS**”;
- c) Efetuar, anualmente, o RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES, consistente em prestação de contas, O BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO, encaminhando-os até o dia cinco de junho, para o Conselho Fiscal, que emitirá “Parecer”, a ser votado na Assembleia Geral Ordinária;
- d) Efetuar a arrecadação das Taxas de filiação e outras, devidas pelos filiados, conforme o disposto neste Estatuto;
- e) Nomear Comissões de Trabalho com atribuições específicas, profissionais autônomos sob Contrato de Prestação de Serviços com valor a ser pago e tempo de duração. Nomear o Auditor para a Junta Disciplinar Desportiva, atribuindo Ajuda de Custo a ser deliberada pela Assembleia Geral Ordinária.
- f) Admitir e demitir empregados, sendo, porém, a admissão vedada aos cônjuges e parentes até segundo grau dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Junta Disciplinar Desportiva;
- g) Nomear procuradores para representá-la, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, órgãos governamentais, outorgando poderes expressos. Vedado o substabelecimento sem prévia autorização, com prazo de duração limitado, salvo os casos de mandado “*ad judicium*”;
- h) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de um de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, observando-se, em todos os casos, o número mínimo de quatro presenças;
- i) Convocar “*ad referendum*” da próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, associado de qualquer clube filiado para preenchimento de vaga na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Junta Disciplinar Desportiva, em razão de falecimento, renúncia ou demissão, perda da condição de filiado ou qualquer impossibilidade para o exercício do cargo ao qual foi eleito;
- l) Zelar pelo cumprimento das suas deliberações;
- m) Declarar a vacância de cargo do diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- n) Responder pelos prejuízos a que causar na prática da gestão, por atos não autorizados;
- o) Fazer valer a todos os filiados as deliberações da Diretoria Executiva, podendo delas caber recurso à Assembleia Geral Extraordinária;
- p) Possibilitar aos Membros da Diretoria Executiva o desempenho de suas funções específicas;
- q) Apresentar ao Conselho Fiscal o “Balancete Mensal”, juntamente com os documentos necessários para análise e emissão de “Parecer”. O “Parecer” e o Balancete, deverão ser afixados no Quadro de Avisos da sede social, bem como enviar cópias quando solicitadas por escrito.
- r) Estabelecer anualmente a Tabela de Taxas, onde serão estabelecidas as taxas, anuidades, emolumentos, joias e outras a que tem direito a “**LISOFUS**” com aprovação da Assembleia Geral Ordinária

& 1º - A Diretoria Executiva não poderá efetuar despesas com atividades diversas das previstas neste Estatuto Social.

& 2º - Os componentes da Diretoria Executiva não poderão ser ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, padrastos ou enteados dos componentes dos Membros do Conselho Fiscal e da Junta Disciplinar Desportiva ou entre si.

#### Art. 26º - **Compete ao Diretor Presidente:**

- a) Presidir a “**LISOFUS**”, superintender as suas atividades, promover a execução dos seus serviços, podendo atribuir funções aos diretores;
- b) Praticar atos de administração, sucessivamente escritos e numerados, ainda que tenham caráter privado, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais;
- c) Assinar correspondências dirigidas às autoridades do poder Público e desportivas de hierarquia superior;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar as reuniões das Assembleias Gerais;
- e) Devolver para nova decisão da Assembleia Geral, acompanhado de razões e fundamentos, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento, os projetos e regulamentos organizados pela referida Assembleia, que os apreciara em caráter definitivo;
- f) Nomear e dispensar o Auditor da Junta Disciplinar Desportiva, as Comissões e profissionais contratados, sujeitos a superintendência da Diretoria;
- g) Assinar, com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamentos e autorizar despesas devidamente previstas no orçamento;
- h) Assinar com o Secretário, diplomas e títulos desportivos;
- i) Fixar com a Diretoria o horário de abertura e funcionamento da sede, por meio de Portaria que será publicada e afixada, na sede social
- j) Assinar com o Secretário e demais diretores as Atas das reuniões da Diretoria;
- k) Fiscalizar, pessoalmente, as competições patrocinadas pela “**LISOFUS**”, comunicando á J.D.D. qualquer irregularidade que tenha verificado;





FUNDADA EM 08.05.1958 [www.lisofus.com.br](http://www.lisofus.com.br) [lisofus@gmail.com](mailto:lisofus@gmail.com)

- l) Admitir e dispensar funcionários, técnicos, fiscais, e demais servidores da “ LISOFUS ”, com exceção dos Árbitros que será de competência da Diretoria, depois de ouvido o Diretor do Departamento de Árbitros;
- m) Conceder ou negar licença aos Membros da Diretoria e Comissões;
- n) Organizar com o Diretor Técnico o calendário do ano as tabelas dos Campeonatos e Torneios;
- o) Transferir, com o Diretor Técnico, sempre que ocorrerem motivos de justa causa, as partidas de Campeonatos ou Torneios;
- p) O Presidente da “ LISOFUS ” é competente para praticar qualquer ato de urgência, necessário a defesa da entidade, “*Ad referendum*”, do poder próprio, que devera ser imediatamente convocado para conhecimento da decisão;

**Art. 27º - Compete ao Diretor Vice-presidente:**

- a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, respondendo pela presidência quando o titular se ausentar, mediante prévia comunicação por escrito;
- b) Cooperar com o Diretor Presidente na prática dos atos administrativos e de administração.

**Art. 28º - Compete ao Diretor Secretário:**

- a) Dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;
- b) Assinar com o Diretor Presidente, diplomas, títulos e certidões para uso dos filiados;
- c) Redigir a correspondência da “ LISOFUS ”, e assinar as que não forem dirigidas as autoridades e entidades superiores;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade tudo que se relacione com a Secretaria;
- e) Fornecer ao Diretor Presidente dados necessários a elaboração do relatório anual;
- f) Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 29º - Compete ao Diretor Tesoureiro:**

- a) Superintender e gerir os serviços da Contabilidade e Tesouraria, tendo sob sua guarda, os valores e fundos financeiros;
- b) Assinar, com o Presidente, recibos, cheques, títulos, contratos, cauções e visar ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- c) Prestar com brevidade, as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e Diretoria;
- d) Apresentar a Diretoria, por intermédio do Presidente, até o dia 10 de cada mês, os balancetes mensais com Demonstração dos saldos existentes;
- e) Organizar os Balanços anuais e a Demonstração da Despesa e Receita;
- f) Recolher a um ou mais Bancos da cidade, escolhidos pela Diretoria o numerário que estiver em seu poder;
- g) Autorizar pagamentos de despesas previstas no orçamento sempre com a autorização do Presidente;
- h) Ajudar a Diretoria a elaborar os orçamentos anuais;
- i) Na ausência do Tesoureiro, a sua assinatura, poderá ser suprida por um dos Diretores, na escala descendente disposta no artigo 24º, inclusive com a do Presidente do Conselho Fiscal, em conjunto, com a do Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** – Caso o Diretor Tesoureiro deixe o cargo sem fornecer prestação de contas, o seu substituto, nomeado pela Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, arrolará os valores existentes na Tesouraria, na presença dos demais Membros da Diretoria Executiva devendo lavrar-se um Termo Circunstanciado, que será arquivado na Administração.

**Art. 30º - Compete ao Diretor Técnico:**

- a) Emitir, parecer sobre questões de ordem técnica;
- b) Organizar e propor a Diretoria Executiva as tabelas dos Campeonatos e Torneios;
- c) Organizar com a Diretoria o calendário esportivo anual;
- d) Organizar e dirigir as representações da “ LISOFUS ”, requisitando dos Filiados os elementos que julgar necessários, para concretização e andamento das mesmas;
- e) Organizar as estatísticas das partidas, Campeonatos e Torneio patrocinados pela “ LISOFUS ”;
- f) Vistoriar ou mandar vistoriar, antes do início dos Campeonatos, as praças de esportes, apresentando os laudos a Diretoria para aprovação ou interdição, caso não satisfaçam as exigências regulamentares;
- g) Propor a Diretoria, sempre que julgar conveniente, a nomeação auxiliares para o departamento;
- h) Transferir de acordo com a Diretoria, data que lhe estiver designada, para outra, as partidas de Campeonato ou Torneio sempre que ocorrer motivos de força maior;



**LISOFUS**  
LIGA SOROCABANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua Dr. Campos Sales, 205  
CEP: 18025-000 Pinheiros  
Sorocaba SP  
(15) 3224 - 2663  
CNPJ: 50.802.875/0001-85

FUNDADA EM 08.05.1958 [www.lisofus.com.br](http://www.lisofus.com.br) [lisofus@gmail.com](mailto:lisofus@gmail.com)

- i) Assistir ou mandar assistir por pessoa de sua absoluta confiança as inscrições de atletas;
- j) Propor a Diretoria a convocação de Filiados, dirigentes, atletas e demais pessoas vinculadas aos filiados, para solução e encaminhamento de novas regras para o **FUTSAL**;
- k) Conceder licença para jogos amistosos, comunicando a Diretoria sua decisão;
- l) Designar de acordo com a Diretoria, os representantes para os jogos;
- m) Classificar os Filiados em divisões, submetendo á aprovação da Diretoria;

Art. 31º - Compete ao **Diretor do Departamento de Árbitros**:

- a) Propor a Diretoria a criação de cursos para **Oficiais da Arbitragem**;
- b) Elaborar regulamentos internos do Departamento, submetendo-os a aprovação da Diretoria;
- c) Designar Árbitros, Auxiliares e Representantes para os jogos sob sua supervisão;
- d) Promover a divulgação das regras de futebol;
- e) Propor á Diretoria admissão e exoneração de **Oficiais da Arbitragem**;
- f) Aplicar punições a **Oficiais da Arbitragem**, desde que este não seja de competência da Junta Disciplinar Desportiva;

Art. 32º - Compete ao **Diretor Social**:

- a) Representar a entidade em solenidades sociais do Município, em atenção aos convites recebidos;
- b) Esforçar-se pelos meios que achar necessário para manter um bom relacionamento com os veículos e meios de comunicação, fornecendo-lhes noticiários referentes às atividades sociais e esportivas;
- c) Manter organizado o fichário com os dados completos das autoridades civis, militares, eclesiásticas, políticas, pessoas gradas, clubes de serviços, esportivos, culturais e recreativos, além dos componentes da Administração, para as comunicações que se fizerem necessárias das atividades esportivas em desenvolvimento;
- d) Propor em reunião da Diretoria Executiva estudos para a celebração de convênios com entidades recreativas do Município e de outros Municípios vizinhos;

Art. 33º - Compete a **Junta Disciplinar Desportiva**:

A Junta disciplinar Desportiva reger-se-á pelos Códigos em vigor, ou por aqueles que venham a ser adotados pelas Entidades Superiores.

## CAPITULO IX

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - É o poder fiscalizador da Tesouraria e Contabilidade, constituído de três Membros, eleitos na Assembleia Geral de Eleição nos moldes dos Capítulos II e XI, para um mandato de trinta e seis meses a partir do dia 1º de julho e encerramento em 30 de junho, permitidos a reeleição de seus Membros.

& 1º - Os componentes do Conselho Fiscal escolherão um conselheiro, que responderá pela presidência do colegiado;

& 2º - Na ausência do Diretor Tesoureiro e dos demais diretores na escala descendente do artigo 29, os cheques poderão ser assinados em conjunto, com o Diretor Presidente do Conselho Fiscal e Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 35º - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- a) Examinar trimestralmente e visar os demonstrativos contábeis, a documentação e os Balancetes mensais e o Balanço Anual, emitindo seu "Parecer" técnico, inclusive na aplicação orçamentária;
- b) Encaminhar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer irregularidade, de que tenha notícia, fornecendo, na oportunidade, proposta para a adoção das medidas cabíveis;
- c) Apresentar, independente de convocação especial, o "Parecer" sobre o Balanço Geral do Exercício, no prazo de oito dias após seu recebimento, sendo o seu silêncio entendido como manifestação favorável;
- d) Promover levantamentos, contratar auditorias ou perícia contábeis, mediante propostas que deverão ser apresentadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, justificando o motivo e o interesse para tal ato;
- e) Executar todos os atos que lhe sejam atribuídos, ou solicitados pela Diretoria Executiva, principalmente em assuntos de aconselhamento de interesse social e esportivo;



**LISOFUS**  
LIGA SOROCABANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua Dr. Campos Sales, 205  
CEP: 18025-000 Pinheiros  
Sorocaba SP  
(15) 3224 - 2663  
CNPJ: 50.802.875/0001-85

FUNDADA EM 08.05.1958 [www.lisofus.com.br](http://www.lisofus.com.br) [lisofus@gmail.com](mailto:lisofus@gmail.com)

- f) Assessorar, quando solicitado pela Diretoria Executiva, reuniões em conjunto para análise dos problemas ou matérias relativas às despesas extraordinárias da, as quais serão registradas na Ata de reuniões da Diretoria Executiva.
- g) Opinar a Assembleia Geral sobre a compra ou alienação de bens imóveis;
- h) Emitir “Parecer” sobre alterações propostas pela Diretoria na Tabela de Emolumentos de Taxas.

## CAPITULO X

### DO ORÇAMENTO

Art. 36º - O exercício financeiro de doze meses corresponderá ao ano civil, constituindo a Receita de:

- a) Joias e mensalidades
- b) Taxas de filiação anual e emolumentos;
- c) Percentagens;
- d) Multas;
- e) Rendas de jogos por ela promovidos ou que tenha participação;
- f) Juros bancários em conta poupança ou de aplicações
- g) Rendas Extraordinárias;
- h) Donativos ou doações governamentais;
- i) Rendas eventuais desde que comprovadas.

& - Não poderá dispensar o recebimento das rendas que lhe forem atribuídas.

Art. 37º - A arrecadação das rendas dos jogos oficiais ou amistosos feitas diretamente sob sua responsabilidade e fiscalização, em nada impedindo que os Filiados acompanhe, mediante pessoas credenciadas, o andamento das portarias e bilheterias, evitando sua evasão.

Paragrafo Único – O encarregado da arrecadação ou controle das rendas será do Diretor Tesoureiro ou pessoa designada pelo Diretor Presidente no impedimento deste

Art. 38º - Constituem as Despesas:

- a) Aluguel e manutenção da Sede Social;
- b) Salários dos funcionários e Taxas de participação dos Árbitros, Auxiliares e representantes;
- c) Contribuições Sociais, impostos e Taxas para as entidades superiores;
- d) Material da secretaria;
- e) Prêmios e troféus;
- f) Imposto, prêmios de seguros e aquisição de utensílios e pertences;
- g) Despesas e representação mediante comprovação;
- h) Eventuais comprovadas.

## CAPITULO XI

### DAS ELEIÇÕES

Art. 39º - As eleições para os cargos eletivos da Diretoria Executiva (sete nomes), Conselho Fiscal e Junta Disciplinar Esportiva (três nomes cada) serão realizadas trienalmente na primeira quinzena do mês de junho, por sufrágio direto, pessoal, secreto e de acordo com o estabelecido no Capítulo VII, artigo 18º, letra “E”, mediante Edital de Convocação de Assembleia Geral de Eleição, baixado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 40º - Somente o filiado através seus associados poderá concorrer às eleições aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Junta Disciplinar Desportiva, mediante requerimento assinado pelo responsável da apresentação da “chapa”, com os nomes dos candidatos aos respectivos cargos, que será protocolado com o Diretor Secretário, no prazo de trinta dias antecedentes às eleições.



**LISOFUS**  
LIGA SOROCABANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua Dr. Campos Sales, 205  
CEP: 18025-000 Pinheiros  
Sorocaba SP  
(15) 3224 - 2663  
CNPJ: 50.802.875/0001-85

FUNDADA EM 08.05.1958 [www.lisofus.com.br](http://www.lisofus.com.br) [lisofus@gmail.com](mailto:lisofus@gmail.com)

& 1º - Para ter validade a inscrição de associado de um filiado ao cargo de Presidente da Diretoria, deverá ter, sua inscrição no filiado no mínimo a vinte e quatro meses e, por ocasião de candidatar-se como Presidente da Diretoria esteja no momento exercendo o cargo de Presidente do seu Clube. No ato do registro da candidatura, o requerimento de inscrição da chapa completa deverá vir acompanhado da Ata que o elegeu na presidência do seu Clube.

& 2º - Os Oficiais das Arbitragens inscritos regularmente, somente poderão candidatar-se a qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Junta Disciplinar Desportiva da “ LISOFUS ‘ , desde que inscritos a mais de cinco anos corridos e ininterruptos e não foram penalizados por infrações comitivas contra as suas determinações.

& 3º - A Diretoria Executiva poderá proceder à impugnação de nome que não esteja, de acordo com as normas estatutárias, comunicando ao responsável pela “chapa”, dentro de três dias úteis para a substituição ou apresentação de recurso, que será decidido em igual prazo.

Art. 41º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos candidatos e por intermédio de delegados designados, em número não superior a três para cada chapa, devendo os nomes ser registrados na Ata de Eleição.

Art. 42º - Finda a eleição o Presidente da Mesa convidará três filiados, alheios às chapas, para servirem de escrutinadores para apuração e contagem dos votos.

Art. 43º - Compete a Presidência da Mesa a adoção de todas as medidas necessárias para o resguardo do sigilo eleitoral e a lisura do pleito.

Art. 44º - A Assembleia Geral de Eleição, procedida em convocação única, atenderá os requisitos previstos no Capítulo VII, devendo a Mesa Eleitoral receber a partir das dezoito horas os eleitores por um período de três horas ininterruptas, porém, se ao final deste horário, estiver no recinto eleitoral, filiados que não tenha votado, o Presidente da Mesa colherá sua assinatura na Lista de Presença, anunciando o último eleitor para término dos trabalhos.

Art. 45º - A cédula única impressa tipograficamente conterá o nome do candidato a Presidente da Diretoria Executiva.

& 1º - “O voto somente será considerado válido quando sufragado em apenas uma “chapa” e o eleitor tiver feito um “ X ”, dentro do quadro apropriado.

& 2º - Serão considerados nulos os votos se:

- a) A cédula utilizada não for oficial;
- b) Não for feito o “ X ” dentro do quadro apropriado;
- c) A cédula contenha expressão, frase ou sinal que possa identificar o voto;
- d) Caso o eleitor assine ou risque qualquer nome na cédula.

Art. 46º - Havendo “chapa” única inscrita regularmente para concorrer às eleições, a Mesa eleitoral deverá receber os votos dos filiados eleitores, de acordo com o que estabelece o artigo 50.

Art. 47º - Havendo empate entre “chapas” concorrentes será considerado eleita a que contar como candidato à Diretoria Executiva o filiado com inscrição mais antiga ou o mais idoso.

Art. 48º - Qualquer propaganda das “chapas” concorrentes somente será permitida, desde que fora do recinto da votação, observada a distância mínima de cem metros do local.

Art. 49º - A Ata de Eleição digitada dentro de oito dias, após a sua realização deverá conter as assinaturas do Presidente e do Secretário da Mesa, sendo registrada no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Sorocaba, onde a “ LISOFUS ” mantém seu registro como pessoa Jurídica.

Art. 50º - Terminada a apuração e diante do resultado, o Presidente da Mesa de Eleição, declarará o nome dos eleitos. A posse dar-se-á no dia 1º de julho, com a lavratura da Ata Especial de Posse, com a assinatura dos empossados, para início da nova gestão Administrativa.

Art. 51º - As cédulas de votação e as que não foram utilizadas deverão permanecer guardadas e empacotadas na Secretaria, pelo espaço de noventa dias, quando serão incineradas.



**LISOFUS**  
LIGA SOROCABANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua Dr. Campos Sales, 205  
CEP: 18025-000 Pinheiros  
Sorocaba SP  
(15) 3224 - 2663  
CNPJ: 50.802.875/0001-85

FUNDADA EM 08.05.1958 [www.lisofus.com.br](http://www.lisofus.com.br)

[lisofus@gmail.com](mailto:lisofus@gmail.com)

## CAPITULO XII DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 52° - O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado total ou parcialmente, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria dos filiados ou em segunda convocação trinta minutos após, com menos de um terço de presenças.

& 1° - Nas reformas ou alterações, os filiados deverão receber cópia do anteprojeto, com uma antecedência de trinta dias da data da realização da Assembleia, para conhecimento e apresentação por escrito de sugestões até o vigésimo quinto dia do prazo estabelecido que devesse ser protocolada na Sede Social.

& 2° - O Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, através proposta da Diretoria Executiva, deverá alertar os filiados da obrigatoriedade do “*quorum*” regular deste artigo, informando, ainda, quais os artigos que deverão sofrer modificação ou alteração, justificando o que se pretende realizar.

Art. 53° - Caso o presente Estatuto Social tenha que ser alterado ou modificado por solicitação de Entidade superior, deverá o Diretor Presidente convocar, com urgência, uma Assembleia Geral Extraordinária, para atender e deliberar sobre a solicitação.

## CAPITULO XIII

### DO REGIMENTO INTERNO

Art. 54° - O Regimento Interno a que se sujeita todo filiado, ao cumprimento de suas determinações, devendo ser deliberado, aprovado e votado em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples, inclusive nas suas alterações ou modificações.

## CAPITULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55° - A “ LISOFUS “ sempre que necessário deverá comunicar aos filiados, as novas normas, determinações e disposições das Entidades superiores, no que diz respeito ao desenvolvimento do desporto.

Art. 56° - A dissolução da “ LISOFUS ”, embora seja indeterminada, poderá ocorrer por deliberação de 2/3 dos filiados, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, com assinatura, presença e voto na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. O Patrimônio Social, liquidado o passivo terá o destino que a Assembleia deliberar.

Art. 57° - Não é responsável de nenhuma forma pelas obrigações das entidades que a constituíram ou a que seja vinculada, incluindo-se, entre estas, as de hierarquia superior.

Art. 58° - A “ LISOFUS ” substituirá enquanto estiverem filiados, pelo menos quatro clubes.

## CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 59° - A Bandeira, Brasão, Distintivo e Impressos, com o logotipo, abaixo inserido, nas cores da Cidade de Sorocaba, será em preto, amarelo e vermelho.





**LISOFUS**  
LIGA SOROCABANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua Dr. Campos Sales, 205  
CEP: 18025-000 Pinheiros  
Sorocaba SP  
(15) 3224 - 2663  
CNPJ: 50.802.875/0001-85

FUNDADA EM 08.05.1958 [www.lisofus.com.br](http://www.lisofus.com.br) [lisofus@gmail.com](mailto:lisofus@gmail.com)

Art. 60º - Os casos omissos existentes no presente Estatuto Sociais serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, de conformidade com a natureza do evento, cabendo a esta última, dada a sua soberania, recusar a decisão daquela.

Art. 61º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária;

- a) Ficam preservados os mandatos dos atuais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Junta Disciplinar Desportiva;
- b) São mantidas todas as disposições e deliberações das Assembleias Gerais anteriores e reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Junta Disciplinar Desportiva, que a este não contradizem, substituindo o primeiro Estatuto Social, datado de 27 de junho de 1958 e registrado sob o nº 9196, em 30 de junho de 1958; o segundo datado de 11 de maio de 2011 e registrado sob o 72.588, em 2 de junho de 2011, no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba;
- c) Após o registro deste instrumento cada filiado terá direito a um exemplar, quando solicitado por escrito.

Sorocaba, 17 de setembro de 2015.

**MARIO ROBERTO GONZAGA DOS SANTOS**  
Presidente da Mesa

**LAURA IDALGO**  
Secretaria da Mesa

**JOÃO CARLOS FERREIRA GOMES**  
Presidente da Diretoria Executiva

VISTO DO ADVOGADO

**MIGUEL MOLINA**  
OAB SP 29.075.

=====

**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA.**

**PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O N. 80.868, EM 13.11.2015.**

**(A) JOSÉ EDUARDO COUTINHO – SUBST. OFICIAL**

=====